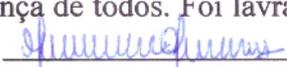
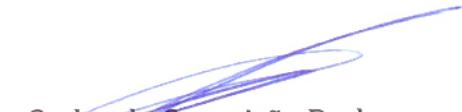
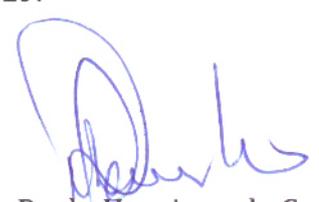
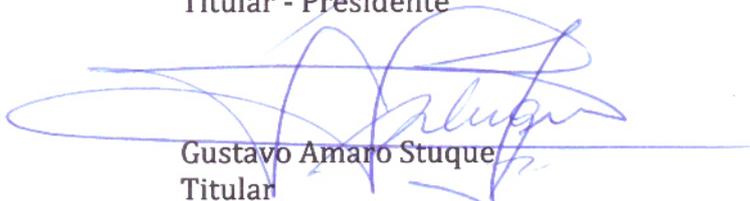


ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DO EXERCÍCIO DE 2.025 DO IPSPMM.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às 15:00 horas, na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis - IPSPMM, em sessão extraordinária, reuniram-se sobre a Presidência do Conselho de Administração, Antonio Carlos da Conceição Barbosa e como secretário Helton Luiz Menezes de Souza, atendendo a convocação extraordinária realizada pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva, passa-se a análise da pauta e votação. 1) Proposta de Instrução Normativa para desconto em folha de pagamento de segurado. Foi apresentado pelo Diretor Presidente Alessandro Minuta de Proposta de Instrução Normativa que estabelece regras operacionais para desconto em folha de pagamento de segurado, consulta, contestação e análise de regularidade ou irregularidade de descontos em benefícios previdenciários e outras providências. Após a análise, por unanimidade, os conselheiros votaram pela aprovação da Instrução Normativa. Encerrada a Pauta, ninguém pretendendo dispor da palavra, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos. Foi lavrada a presente ATA, pelo secretário Helton Luiz Menezes de Souza , que após lida e achada conforme, vai assinada por todos presentes. Miguelópolis, 26 de agosto de 2.025.


Antonio Carlos da Conceição Barbosa
Titular - Presidente


Paulo Henrique de Carvalho
Titular


Gustavo Amaro Stuque
Titular


Rodrigo Lamberti Miguel
Titular


Helton Luiz Menezes de Souza
Titular - Secretário

PROPOSTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA.

Proponente: Diretoria Executiva do IPSPMM.

Referente: desconto em folha de pagamento de segurados.

Estabelece regras operacionais para desconto em folha de pagamento de segurado, consulta, contestação e análise de regularidade ou irregularidade de descontos em benefícios previdenciários e outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICIPIO DE MIGUELÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Poder Executivo nº. 16.266, de 19 de dezembro de 2024, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo do TCEP nº 0008110/2025-86, apresenta ao Conselho de Administração para análise e deliberação a presente Proposta de Instrução Normativa:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece regras operacionais para desconto em folha de pagamento de segurado, consulta, contestação e análise de regularidade ou irregularidade de descontos em benefícios previdenciários por sindicatos e entidades associativas, bancárias ou não.

Art. 2º Todo e qualquer desconto a ser realizado em folha de pagamento de segurado deverá ser precedido de autorização escrita e devidamente assinada pelo segurado à entidade associativa, sindicato e instituição financeira.

Parágrafo Único: Os valores dos descontos serão enviados ao IPSPMM mensalmente pelas entidades responsáveis para serem consolidados e lançados em folha de pagamento.

Art. 3º Será disponibilizado no Portal do IPSPMM, mediante cadastro realizado pelo próprio segurado, holerite detalhado do pagamento.

Art. 4º Verificando o segurado qualquer irregularidade em desconto, deverá realizar requerimento por escrito ao IPSPMM contestando.

§ 1º Realizado o requerimento, o IPSPMM notificará a entidade responsável pelo desconto, abrindo prazo de 5 dias para explicação, prorrogável por igual período mediante requerimento.

§ 2º As respostas das entidades sobre contestação dos descontos serão processadas e analisadas pelo IPSPMM no prazo de 5 dias, prorrogável por igual período mediante requerimento.

§ 3º O IPSPMM considerando irregular, com despacho fundamentado, suspenderá o desconto em folha de pagamento do segurado.

Art. 5º Serão considerados como descontos contestados aqueles informados como não autorizados pelo segurado.

Art. 6º Do desconto julgado indevido será notificada a entidade para devolução dos valores em 30 dias.

Art. 7º O beneficiário ou seu representante legal será comunicado da medida administrativa do IPSPMM.

Art. 8º Nos casos de omissão da entidade associativa em se manifestar na forma e no prazo previstos, serão presumidos como irregulares os descontos.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no DOEM.

Alessandro Bárbaro Barbosa
Diretor-Presidente do IPSPMM